



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 437657/2020

Interessado - Silvano de Almeida

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B

Data do julgamento – 15/08/2024

Acórdão nº 413/2024

Auto de Infração nº 161019 de 10/11/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 108792 de 10/11/2020. Por desmatar 117,6523 hectares de vegetação nativa em Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 1270/SGPA/SEMA/2022, homologada em 03/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 588.261,50 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a anulação do auto de infração por violação ao legal retro mencionado, aplicando a penalidade de advertência e/ou que o valor da multa seja minorado, e/ou conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto da Relatora: votou em concordância com a decisão de 1ª instância em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter, em sua íntegra, a Decisão Administrativa nº 1270/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 588.261,50 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.